



LEI MUNICIPAL Nº 1.401 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

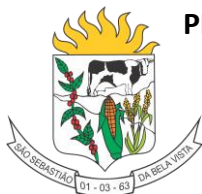
"DEFINE A INCLUSÃO DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO 'SÍTIO BOA VISTA' NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na expansão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Bela Vista a área 10.25,40 (ha) da Matrícula nº 15.458, denominada "Sítio Boa Vista", localizado as margens da Rodovia BR 381, no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, inscrito no cadastro rural nº INCRA sob nº 442.399.000.485-7, de Propriedade da empresa Bristol Parts Indústria e Comércio Metálicos, inscrita no CNPJ: 04.247.586/0001-44, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito.

Parágrafo Único. São parte integrante desta Lei o Planta do Imóvel Georreferenciada da Expansão do Perímetro Urbano e Memoriais Descritivo com os limites da Expansão.

Art. 2º - São Consideradas áreas de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Começa no **vértice 01**, localizado na divisa com a propriedade de Pedro Openheimer Filho e com a propriedade de Aloísio Ribeiro do Valle e outros, deste ponto, segue 154,40 m, com azimute 105°42'46'', em divisa com a propriedade de Pedro Openheimer Filho, até o **vértice 02**, localizado na divisa com a propriedade de Pedro Openheimer Filho, deste ponto, segue 78,32 m, com azimute 105°42'46'', em divisa com a propriedade de Pedro Openheimer Filho, até o **vértice 03**, localizado ainda em divisa com a propriedade de Pedro Openheimer Filho, deste ponto, segue 172,14 m, com azimute 105°43'51'', ainda em divisa com a propriedade de Pedro Openheimer Filho, até o **vértice 04**, localizado em divisa com a propriedade de Pedro Openheimer Filho e com a propriedade de BCN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

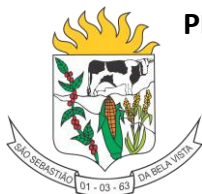
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Indústria, deste ponto, segue 74,98 m, com azimute $197^{\circ}36'25''$, em divisa com a propriedade de BCN Indústria, até o **vértice 05**, localizado em divisa com a propriedade de BCN Indústria, deste ponto, segue 379,16 m, com azimute $105^{\circ}22'4''$, ainda em divisa com a propriedade anterior, até o **vértice 06**, localizado na divisa com a propriedade de BCN Indústria, deste ponto, segue 53,48 m, com azimute $107^{\circ}29'30''$, em divisa com a propriedade de BCN Indústria, até o **vértice 07**, localizado em divisa com a propriedade de BCN Indústria, deste ponto, segue 20,97 m, com azimute $108^{\circ}38'35''$, em divisa com a propriedade de BCN Indústria, até o **vértice 08**, localizado em divisa com a propriedade de BCN Indústria e com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias BR-381, deste ponto, segue 100,00 m, com azimute $191^{\circ}50'18''$, margeando a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias BR-381, até o **vértice 09**, localizado em divisa com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias BR-381 e com a propriedade de Pedro Ribeiro de Souza, deste ponto segue 140,76 m, com azimute $281^{\circ}55'27''$, em divisa com a propriedade de Pedro Ribeiro de Souza, até o **vértice 10**, localizado em divisa com a propriedade de Pedro Ribeiro de Souza e com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 53,02 m, com azimute $3^{\circ}48'3''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 11**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 7,55 m, com azimute $273^{\circ}48'3''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 12**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 33,11m, com azimute $279^{\circ}36'2''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 13**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 18,30 m, com azimute $284^{\circ}25'1''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 14**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 36,99 m, com azimute $286^{\circ}42'31''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 15**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 37,75 m, com azimute $280^{\circ}42'35''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 16**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 19,98 m, com azimute $280^{\circ}42'35''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 17**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, deste ponto, segue 22,89 m, com azimute $292^{\circ}0'24''$, em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio, até o **vértice 18**, localizado em divisa com a propriedade de Igor Ramos Tibúrcio e com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, deste ponto, segue 60,53 m, com azimute $291^{\circ}49'30''$, em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Castro, até o **vértice 19**, localizado em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, deste ponto, segue 36,73 m, com azimute $287^{\circ}3'47''$, em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, até o **vértice 20**, localizado em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, deste ponto, segue 26,87 m, com azimute $284^{\circ}5'57''$, em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, até o **vértice 21**, localizado em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, deste ponto, segue 40,89 m, com azimute $281^{\circ}1'14''$, em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, até o **vértice 22**, localizado em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, deste ponto, segue 17,08 m, com azimute $277^{\circ}13'45''$, em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro, até o **vértice 23**, localizado em divisa com a propriedade de Severino Ednaldo de Castro e com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 25,68 m, com azimute $277^{\circ}13'45''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 24**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 40,05 m, com azimute $276^{\circ}27'4''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 25**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 24,90 m, com azimute $277^{\circ}5'15''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 26**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 65,88 m, com azimute $279^{\circ}12'3''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 27**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 20,32 m, com azimute $276^{\circ}3'57''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 28**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 18,63 m, com azimute $277^{\circ}53'47''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 29**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 36,46 m, com azimute $285^{\circ}54'37''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 30**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 51,75 m, com azimute $288^{\circ}52'9''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 31**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 31,56 m, com azimute $295^{\circ}22'51''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 32**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 32,34 m, com azimute $304^{\circ}17'11''$, em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 33**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Alves Mesquita, deste ponto, segue 39,56 m, com azimute 316°53'52'', em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 34**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, deste ponto, segue 77,47 m, com azimute 25°5'57'', em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita, até o **vértice 35**, localizado em divisa com a propriedade de Marice Crispim Alves Mesquita e com a propriedade de Aloísio Ribeiro do Valle e Outros, deste ponto, segue 52,95 m, com azimute 25°5'57'', em divisa com a propriedade de Aloísio Ribeiro do Valle e outros, até o **vértice 01**, início e fim desta poligonal, perfazendo uma área de 102.540,00 m², conforme memorial da descrição em forma de anexo.

Art. 3º - A empresa requerente, da expansão urbana, por meio dos seus representantes legais, enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e ou ao Cartório de Registro de Imóveis para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4º - A empresa requerente da expansão urbana, enviará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o mapa das áreas demonstrando áreas de APP e de possível alagamento, devidamente assinadas por técnico responsável, caso existente.

Art. 5º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 12 de novembro de 2020.


Augusto Cart Ferreira
Prefeito Municipal